



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

**LEI Nº 1.033/2016 DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

---

**AUTORES: TODOS OS VEREADORES**

---

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DE SÃO GABRIEL DO OESTE – MS PARA O MANDATO DE 2017 A 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 20.725,35 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice- prefeito para o mandato de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários para o período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

*Parágrafo único.* Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
Prefeito Municipal

**Decreta**

**Art. 1º.** Fica exonerado, a pedido, o Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste - FUNSAÚDE, Sr. Rosmar Batista Alves.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**32B6B6BF

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DECRETO Nº 1.145/2016**

**Decreto nº 1.145/2016 PMSGO-GAB 31 de Março de 2016.**

Dispõe sobre a nomeação da Presidente da FUNSAÚDE, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município consubstanciado pelo artigo 21 do Estatuto da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste,

**Decreta**

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de Presidente da FUNSAUDE – Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, a Sra. Janaina Monteiro Candeloro Gonçalves ocupante do cargo efetivo de Técnico de Serviços Públicos Função Farmacêutico Bioquímico da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 31 de março de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Andre Luis Alle Hollender  
**Código Identificador:**CDF7F30E

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.033/2016**

**Lei nº 1.033/2016** de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice - prefeito e Secretários de São Gabriel do Oeste – MS para o mandato de 2017 a 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito para o mandato de 2017 a 2020, fica fixado em R\$ 20.725,35 (vinte mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice- prefeito para o mandato de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal dos Secretários para o período de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 10.362,67 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Será pago em dezembro de cada exercício, parcela no valor do subsídio mensal a título de décimo terceiro salário, conforme disposto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei será assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Lei obedecerão ao que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, §2º, I da Constituição Federal e art. 31, inciso III da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 31 de março de 2016.

**ADÃO UNÍRIO ROLIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Siluane Maria Dalri  
**Código Identificador:**B567C713

**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**LEI Nº 1.034/2016**

**Lei nº 1.034/2016** de 31 de março de 2016.

Autores: Todos os Vereadores

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS para a legislatura de 2017 a 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,** Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado em R\$ 7.135,48 (sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos) e o percentual 28,18% que deu origem, dentro dos limites estabelecidos pela letra “b” do Inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observado o que dispõe os arts. 29 e seus incisos VI e VII, art. 37, incisos X e XI, art. 39, §4º, art. 150, inciso II, art. 153, inciso III e art. 153, §2º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, XXIV da Lei Orgânica do Município.

§1º O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

§2º O subsídio de que trata o “caput” deste artigo não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, dos Deputados Estaduais;

§3º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita como folha de pagamento, incluído o gasto com os subsídios dos vereadores.

**Art. 2º** A ausência injustificada do vereador às sessões ordinárias ou sua não participação nas deliberações implicará em desconto de 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio mensal, salvo se a ausência for justificada ou permitida regimentalmente.